



# PUBLICADO

LEI Nº. 1.186 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Em 31/12/11

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.

Nº 2689/R

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, conforme os Anexos I, II e III, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** A contratação temporária de que trata o art. 1º não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) ano e será efetivamente mediante contrato administrativo.

**Art. 3º.** Poderá o Poder Executivo contratar cooperativa de trabalho para atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à forma comprovação da compatibilidade temporária.

**Art. 5º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

*Tigra*



**Art. 6º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, se aplicando nessas situações o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de dezembro de 2011.

**FRANCIANE MOTTA**

Prefeita



ANEXO I

Denominação	Quantidade	Vencimento
Vigia Patrimonial	110	630,00
Auxiliar de Controle de Merenda	20	630,00
Auxiliar de Serviços Gerais	50	630,00
Auxiliar de Creche	80	630,00
Auxiliar de Disciplina	70	630,00
Auxiliar de Secretaria	70	630,00
Inspetor Escolar	10	900,00
Orientador Educacional	15	900,00
Orientador Pedagógico	15	900,00
Recreador	30	630,00
Secretária Escolar	05	650,00
Merendeiras	180	630,00
Motorista	70	630,00
Professor MG1A	250	700,00
Professor MG2D	160	910,00
Auxiliar de Biblioteca	30	630,00

ANEXO II

Denominação	Quantidade	Vencimento
Atendente	70	630,00
Auxiliar Administrativo	30	630,00
Guarda-Vida	30	630,00
Médico	100	630,00
Auxiliar de Enfermagem	45	630,00
Técnico de Enfermagem	60	630,00
Agente de Endemias	60	630,00
Agente Comunitário de Saúde	80	630,00
Enfermeiro	25	630,00
Fisioterapeuta	10	630,00
Odontólogo	05	630,00
Assistente Social	05	630,00
Fonoaudióloga	05	630,00

*Tigm*



ANEXO III

Denominação	Quantidade	Vencimento
Médico PSF	15	5.000,00
Enfermeiro PSF	15	2.000,00
Odontologo PSF	20	1.600,00
Técnico de Enfermagem	05	800,00
Auxiliar de Enfermagem	15	800,00
Atendente Consultório Dentário	15	630,00
Técnico de Higiene Dental	05	630,00
Técnico de Prótese Dentaria	05	800,00
Auxiliar de Prótese Dentaria	05	630,00

*Figm*